



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI N°.

576

EMENTA:-

de 26 de 07 de 1976

Reg. Livro 07 fls. _____

CRIA O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE JUAZEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica criado o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE JUAZEIRO DO NORTE, autarquia de regime especial, com sede e foro em o qual se destina precipuamente a:

I - manter os estabelecimentos de ensino do terceiro grau criados pelo Município;

II - promover atividades educacionais relacionadas com os diversos níveis de ensino, pesquisa e extensão;

III - realizar e patrocinar atividades reclamadas pela política de desenvolvimento econômico e social do Município e suas exigências prioritárias no domínio da cultura humanística e dos conhecimentos científico-tecnológicos.

ARTIGO 2º - Inicialmente, o INSTITUTO manterá os seguintes estabelecimentos oficiais de ensino superior:

I - Faculdade de Engenharia de Operação de Juazeiro do Norte;

II - Faculdade de Administração de Juazeiro do Norte;

III - Faculdade de Enfermagem Obstétrica de Juazeiro do Norte.

ARTIGO 3º - O patrimônio do INSTITUTO será constituído de todos os bens móveis, imóveis e valores por ele adquiridos, a qualquer título.

§ 1º - É o Poder Executivo autorizado a afetar ao INSTITUTO os bens indispensáveis ao seu funcionamento, assim como, abrir adicional ao vigente orçamento da Secretaria de Finanças, o crédito especial de Cr\$ 200,000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), que será transferido ao INSTITUTO.



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

para a realização de despesas de qualquer natureza, com a implantação de seus serviços e das unidades de ensino por ele mantidas.

§ 2º - Aplica-se ao INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE JUAZEIRO DO NORTE, naquilo que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, regalias, imunidades e isenções favores fiscais e demais vantagens de que os serviços municipais gozam e que lhe caibam por lei.

ARTIGO 4º - Constituem recursos do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE JUAZEIRO DO NORTE:

I - anuidades dos alunos e taxas escolares;

II - auxílios, subvenções e créditos especiais que lhe forem concedidos;

III - produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

IV - produtos da alienação de materiais inservíveis e de bens desnecessários aos seus serviços;

V - produtos de cauções e depósitos que reverteram aos seus cofres, por inadimplemento contratual;

VI - dotações, legados e outras rendas.

ARTIGO 5º - O INSTITUTO será administrado por um Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - O Chefe do Poder Executivo no prazo de cento e vinte (120) dias, baixará, através de Decreto, o Regulamento Geral do INSTITUTO, no qual será prevista a sua estrutura administrativa, disciplinado o seu funcionamento e definidas as atribuições dos diversos dirigentes.

ARTIGO 7º - É considerada em processo de extinção a autarquia Educacional mantenedora da Faculdade de Engenharia de Operação de Juazeiro do Norte, a qual continuará em funcionamento nos modos atuais, até a data da entrada em vigor do Regulamento Geral do INSTITUTO.



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

ARTIGO 8º - Fica criado o cargo em Comissão de Presidente-DON-1, que será provido na forma da Legislação em vigor.

ARTIGO 9º - O INSTITUTO terá quadro de Pessoal próprio aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 10º - Em qualquer época, a Direção do INSTITUTO poderá requisitar funcionários aos demais órgãos da Administração Municipal, os quais, salvo motivo de ordem legal, não sofrerão perda de seus direitos e vantagens.

ARTIGO 11º - O Prefeito Municipal editará os Decretos necessários à execução da presente lei.

ARTIGO 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, aos 26 de julho de 1976.

Francisco Erivano Cruz
Francisco Erivano Cruz-Cav. P. M.

INTERVENTOR

Jose Alves Pereira
Jose Alves Pereira
Secretário de Administração
Em exercício